

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E  
TRIBUTAÇÃO, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO APRESENTADAS AO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 238, DE 2013.  
(SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL)**

**O SR. EDUARDO CUNHA** (PMDB-RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, há necessidade de fazer um parecer, que tem complexidade nessa história, inclusive com a adoção de uma Subemenda.

O parecer é pela adequação financeira e orçamentária de todas as Emendas, pela rejeição do mérito, com exceção da Emenda nº 9, que passa a ser adotada como Subemenda, nos termos que assim proloato.

A ementa passa a ter a seguinte redação: Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal, dispõe sobre critérios de indexação dos contratos de refinanciamento da dívida celebrados entre a União, Estados e Municípios e dá outras providências.

Os demais artigos da Emenda nº 9 permanecem iguais.

Eu assino e encaminho à Mesa.